

Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso

MEMORANDO nº 436/2021 - RHevl

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso

PARA: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

DATA: 01.12.2021

ASSUNTO: Quebra de ordem cronológica para pagamento

Prezada Secretária:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente solicitar a quebra da Ordem Cronológica referente aos pagamento do Empenho nº 11620/2021 no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) Funerária Nossa Senhora Medianeira, justificamos que se trata de translado de **Elisângela Silveira dos Santos**, que encontrava-se fora do município, e trata-se de família em extrema vulnerabilidade social, que conforme Art. 10 do Decreto Municipal 172/2019 onde indica que deve obedecer para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes razões relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.**

Atenciosamente,

Graziane Lara Martins
Secretário Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso
Mat: 13918


Graziane Lara Martins
Secretário Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
DIREITOS DO IDOSO

Justificativa

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso**, vem através da Acolhida Social, justificar a quebra de ordem cronológica de pagamento do serviço de traslado de *Elizangela Silveira dos Santos*, realizado no dia 13 de outubro do corrente ano, da cidade de Pelotas para Bagé/RS, referente empenho nº 11620/21, no valor R\$ 2350,00.

Exaltamos que o **auxílio-funeral** é destinado a famílias impossibilitadas de arcar com as despesas referentes ao funeral do ente. O traslado do corpo, ocorrerá de qualquer região país, desde que o falecido seja Munícipe, ou seja, morador da cidade e esteja eventualmente em outra região quando da sua morte.

A área de Assistência Social da **Confederação Nacional de Municípios (CNM)** explica que o auxílio-funeral ocorre em função da competência municipal em custear financeiramente os Benefícios Eventuais, onde o auxílio-funeral está vinculado, conforme lei orgânica da assistência social, sendo uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por **nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades**.

"Os benefícios eventuais fazem parte das **seguranças sociais** e estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007". Apesar de não estar previsto na LOAS, os municípios e o DF possuem autonomia para avaliar a possibilidade de ofertar o traslado como benefício eventual, desde que seja observado a previsão do custeio deste serviço na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Fernanda Narval

Chefe de Gabinete/SMASI

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso
Prefeitura Municipal de Bagé

Fernanda Narval
Chefe de Gabinete-SMASI
Matrícula 13683